



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024.

“Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de técnico em Radiologia, no âmbito do Município de Porto Velho”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos profissionais que exercem o cargo público de Técnico em radiologia no âmbito do Município de Porto Velho, cujo valor mínimo terá por base a **R\$ 2.786,40 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, incidindo sobre este piso quarenta por cento (40%) referente ao adicional de insalubridade.

§ 1º. O Piso Salarial previsto no *caput* é o valor mínimo do menor vencimento básico do servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico em Radiologia.

§ 2º. O Piso Salarial de que trata o *caput* será atualizado anualmente pelos mesmos índices de reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais amparados por esta lei terão férias de vinte (20) dias por semestre, em virtude da operação e manuseio de equipamentos emissores de radiação ionizante.

Parágrafo único. Para cada período de gozo das férias, será antecipado ao profissional o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1/3 (um terço) das suas respectivas férias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Ver. MARCELO REIS – PSDB
Líder do Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei Complementar foi elaborado por este vereador atendendo ao pedido dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia juntamente com CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO, o qual justifica que compete zelar pelo cumprimento da legislação que normatiza a profissão de Técnico e Tecnólogo em Radiologia para o correto exercício profissional, esclarecemos sobre o descumprimento do Salário dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, em que o piso salarial das atividades inerentes ao cargo mencionado precisa estar de acordo com o legalmente previsto, em consonância clara e direta à Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº. 92.790/86 e a ADP nº. 151 do STF.

O artigo 16 da Lei 7.394/85 e o art. 31 do Decreto 92.790/86 criam e regulamentam respectivamente o salário-mínimo do profissional Técnico em Radiologia. Vejamos:

Art. 16 - O salário-mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º destalei, será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região incidindo sobre esse vencimento 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Art. 31 – O salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas pelo art. 1 desta lei, será equivalente a 2 salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Entretanto, fora definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 151, que o Salário dos Técnicos em Radiologia será de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), mais insalubridade de 40% (quarenta por cento), corrigidos pelo índice oficial IPCA, conforme quadro abaixo:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB**

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.320,00	R\$ 528,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.405,80	R\$ 562,32
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.487,90	R\$ 595,16
6/05/2014	5,91% (IPCA de 2013)	R\$ 1.575,83	R\$ 630,33
6/05/2015	6,41% (IPCA de 2014)	R\$ 1.676,84	R\$ 670,73
6/05/2016	10,67% (IPCA de 2015)	R\$ 1.855,76	R\$ 742,30
6/05/2017	6,29% (IPCA de 2016)	R\$ 1.972,48	R\$ 788,99
6/05/2018	2,95% (IPCA de 2017)	R\$ 2.030,67	R\$ 812,27
6/05/2019	3,75% (IPCA de 2018)	R\$ 2.106,82	R\$ 842,72
6/05/2020	4,31% (IPCA de 2019)	R\$ 2.197,62	R\$ 879,04
6/05/2021	4,51% (IPCA de 2020)	R\$ 2.296,73	R\$ 918,69
6/05/2022	10,06% (IPCA de 2021)	R\$ 2.527,87	R\$ 1.011,11
6/05/2023	5,36% (IPCA de 2022)	R\$ 2.663,36	R\$ 1.065,30
16/01/2024	4,62% (IPCA de 2023)	R\$ 2.786,40	R\$ 1.114,51
Valor do Piso Salarial 2024		R\$ 3.900,91	

Fonte: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9^a REGIÃO, Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86), GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA.

Assim, nesta data, o Salário dos Técnicos em Radiologia deveria perfazer o montante de R\$ 3.900,91 (Três mil, novecentos reais e noventa e um centavos), uma vez que o piso salarial definido pelo STF com as devidas atualizações, somaria a quantia de R\$ 2.786,40 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), e o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), seria de R\$ 1.114,51 (Um mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) com correção do índice do IPCA até 2024.

De tal modo, o julgamento da ADPF nº 151 definiu o Salário dos Técnicos em Radiologia, não permitindo interpretação diversa do enunciado fixando o piso salarial dos referidos profissionais acrescidos do adicional de insalubridade.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB**

Destarte, é certo que os Estados e Municípios são autônomos para regulamentar as relações com seus servidores, no entanto, ao tratar de regular atividade profissional, não pode vulnerar direito de proteção salarial resguardado por regra federal, pois a Lei Federal procura preservar a higidez física do trabalhador exposto a equipamentos emissores de radiação ionizantes, garantindo-lhe remuneração diferenciada e compatível com os riscos que lhes são inerentes.

O Instituto de Física da USP, através de sua professora assistente do laboratório de dosimetria, Dra. Marilda Ferreira Dornelles, manifestou seguinte, acerca da radiação ionizante:

“Por que a radiação ionizante, que é invisível, inaudível, inodora, insípida pode até matar pessoa? Ela pode ser considerada o verdadeiro fantasma da era moderna. Sua ação é microscópica. No caso de doses altas, a síndrome aguda da radiação surge logo a exposição e no caso de doses baixas os efeitos podem aparecer depois. E justamente por não possuirmos sensores de radiação ionizante, não percebemos se fomos ou se estamos sendo irradiados e muito menos por quanto tempo. Todos já constatamos isso, pois ninguém sente absolutamente nada quando se tira uma radiografia de qualquer parte do corpo”.

Dito isto, ainda há de se considerar a extrema importância do profissional das técnicas radiológicas para a saúde, pois não existe diagnóstico, na maioria das patologias, sem imagem radiográfica e no que se refere aos profissionais servidores municipais, ressaltamos o extremo empenho em manter o serviço em plena funcionalidade colaborando em trazer recursos para o município uma vez que nos últimos três anos a produção física e financeira foram as seguintes:

ANO DE REFERÊNCIA	PRODUTIVIDADE FÍSICO	PRODUTIVIDADE FINANCEIRA
2021	144.027	1.635.882,80
2022	150.752	1.735.048,46
2023	153.928	1.669.139,99



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO REIS – PSDB

MÉDIA ANUAL	149.569	1.690.023,75
-------------	---------	--------------

Fica claro, com essa tabela, a relevância da categoria para o serviço de imagem para a Prefeitura de Porto Velho. Além de alta produtividade, traz recursos significativos por meio de repassado Ministério da Saúde.

Há de salientar a conquista salarial de outras categorias, servidores municipais, como a odontologia, enfermagem, tecnologia da informação, farmacêuticos entre outros. Então porque não beneficiar uma categoria que possui piso salarial desde 1985.

Anteriormente, em 2022, fora solicitada a implementação do piso da categoria no âmbito municipal, protocolado requerimento que se desdobrou na abertura do Processo nº 00600- 00013578/2023-52-e. No entanto não houve respostas a esta categoria.

Assim, considerando a necessidade de valorização destes servidores municipais, solicito que o Poder Executivo avalie com a maior brevidade possível nosso Anteprojeto de Lei Complementar, e faça o envio a esta casa na forma de mensagem do executivo.

ANEXO: Ofício Circular nº 004/2024 – CRTR 9ª Região com esclarecimentos sobre o piso salarial ora requerido.

Porto Velho - RO, 26 de Março de 2024.

Ver. MARCELO REIS – PSDB



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Ofício Circular nº 004/2024 – CRTR 9ª Região.

Goiânia – GO, 13 de março de 2024.

Assunto: *Piso Salarial dos Profissionais das Técnicas Radiológicas 2024.*

O CONSELHO REGIONAL DE TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO, por intermédio da Diretora Presidente **TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, vem por meio deste prestar informações e esclarecimentos à Classe acerca do piso salarial da categoria.

O desrespeito ao piso salarial não é uma exclusividade dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia. Outras categorias profissionais também sofrem com a falta de reconhecimento, mesmo amparadas por leis e regulamentos claros e específicos.

Cumpre ressaltar, que este Regional vem sendo constantemente questionado por profissionais acerca o piso salarial, diante do grande número de trabalhadores da área que recebem remuneração abaixo do que determina a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 151.

Vale pontuar que o Sistema CONTER/CRTRs não é responsável por demandas trabalhistas, que é de responsabilidade das organizações sindicais auxiliar os profissionais no que se refere às demandas salariais. Conselho responde tão somente pela inscrição, normatização e fiscalização da atividade profissional.

Entretanto, esta Autarquia, como órgão regulamentador, pode contribuir na defesa dos direitos sociais e coletivos e por essa razão, o CRTR – 9ª Região vem oficialmente apresentar sua interpretação sobre o assunto.

Até maio de 2011, o piso salarial nacional dos profissionais das técnicas radiológicas caminhava junto com o salário-mínimo. A cada reajuste anunciado pela Presidência da República, automaticamente, os rendimentos da categoria eram atualizados.

Isso acontecia por força do **Artigo 16 da Lei nº 7.394/85**, que estabelece que o salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

O reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo.

Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC, por conta da publicação do acórdão da decisão liminar proferida pelo STF no dia 2 de fevereiro de 2011, no julgamento da medida cautelar interposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) na ADPF 151. Por maioria, a Corte decidiu que os salários profissionais não mais seriam reajustados de acordo com o salário-mínimo.

Para evitar o estado de anomia (ausência de lei disciplinando a matéria) e garantir a consecução dos direitos da classe, os ministros do STF decidiram que o salário dos profissionais das técnicas radiológicas seria convertido em valor monetário e, partir de então, sofreria reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

À época da publicação do acórdão da decisão liminar, o salário-mínimo nacional era de R\$ 545,00. Portanto, pode-se concluir que o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas foi fixado em R\$ 1.526,00 (2 salários-mínimos + 40% sobre este valor). A partir de então, o reajuste salarial passou a ocorrer anualmente, sendo corrigido pelo IPCA do ano imediatamente anterior, na data de publicação da decisão liminar do STF.

Como se pode observar abaixo, até 2011, o reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012 foram, respectivamente, de 6,5% e 5,84%.

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.090,00	R\$ 436,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.160,85	R\$ 464,34
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.228,64	R\$ 491,46

Assim, para a Suprema Corte não endossar a constitucionalidade do dispositivo, nem prejudicar a categoria profissional, o Ministro Gilmar Mendes propôs a solução alternativa aceita pela maioria: o salário da categoria seria fixado em valor monetário da época da publicação do acórdão e deixava de ser



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

vinculado ao mínimo. Daí, seria reajustado anualmente, de acordo com os critérios gerais para reajuste salarial. Essa regra valeria até o advento de nova lei federal, convenção ou **acordo coletivo da categoria** com seus empregadores, ou, ainda, pela fixação em lei estadual, dentro dos critérios estabelecidos pela LC 103/2000.

Como à época cinco estados brasileiros tinham salários mínimos regionais acima do nacional, algo que se justificava pela diferença de custo de vida entre um lugar e outro, todos definidos por meio de leis e o Estado de Santa Catarina que era o único estado que havia definido o mínimo regional dos empregados dos estabelecimentos de saúde por meio de **ACORDO COLETIVO** no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, foi usado como parâmetro para os demais Estados, para pôr fim às divergências jurídicas acerca da decisão do Supremo, passando a ser praticado em uniformidade pelos demais estados nos seguintes termos:

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.320,00	R\$ 528,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.405,80	R\$ 562,32
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.487,90	R\$ 595,16
6/05/2014	5,91% (IPCA de 2013)	R\$ 1.575,83	R\$ 630,33
6/05/2015	6,41% (IPCA de 2014)	R\$ 1.676,84	R\$ 670,73
6/05/2016	10,67% (IPCA de 2015)	R\$ 1.855,76	R\$ 742,30
6/05/2017	6,29% (IPCA de 2016)	R\$ 1.972,48	R\$ 788,99
6/05/2018	2,95% (IPCA de 2017)	R\$ 2.030,67	R\$ 812,27
6/05/2019	3,75% (IPCA de 2018)	R\$ 2.106,82	R\$ 842,72
6/05/2020	4,31% (IPCA de 2019)	R\$ 2.197,62	R\$ 879,04
6/05/2021	4,51% (IPCA de 2020)	R\$ 2.296,73	R\$ 918,69
06/05/2022	10,06% (IPCA de 2021)	R\$ 2.527,87	R\$ 1.011,11
06/05/2023	5,36% (IPCA de 2022)	R\$ 2.663,36	R\$ 1.065,30
16/01/2024	4,62% (IPCA de 2023)	R\$ 2.786,40	R\$ 1.114,51
Valor do Piso Salarial 2024		R\$ 3.900,91	

Assim, nesta data, o Salário dos Técnicos em Radiologia perfaz a quantia de **R\$ 3.900,91 (Três mil e novecentos reais e noventa e um centavos)**, uma vez que o piso salarial perfaz a quantia de **R\$ 2.786,40 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, e o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), perfaz a quantia de **R\$ 1.114,51 (Um mil cento e catorze reais e cinquenta e um centavos)**.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9^a REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9^a REGIÃO

Assim, é inconcebível, que o CRTR 9^a Região, autarquia incumbida de zelar e fiscalizar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares no desempenho das Técnicas Radiológicas coadune com o que está ocorrendo nos Estados de Goiás, Acre, Tocantins e Rondônia. Por essa razão é que o Conselho dos Técnicos em Radiologia da 9^a Região, vem por intermédio de sua Presidente solicitar, para que possamos dar uma resposta satisfatória ao profissional das Técnicas Radiológicas, no sentido de cumprir a legislação pertinente à profissão no que tange ao salário dos profissionais desta área, procedendo com as ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS acima informadas e fazer cumprir a regulamentação da Lei n. 7.394/85 e Decreto n. 92.790/86 da profissão de Técnico em Radiologia e da ADPF nº. 151, que prevê o Salário dos Técnicos em Radiologia em valor superior ao que está sendo praticado nos Estados de sua Jurisdição.

Certos de poder contar com a atenção de V. S^a. este Conselho Regional coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento e com votos de elevada estima e consideração, era o que nos cumpria informar.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
 Data: 13/03/2024 15:33:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
 Diretora Presidente - CRTR 9^a Região



Assinado por **Marcelo Reis Louzeiro** - Vereador - Em: 11/04/2024, 11:38:00